



**RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025– CRJ Novo Horizonte**

Aos dias 17 (dezesete) dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h, na sala de reuniões da SEDH, no 4º andar do Edifício RS Trade, reuniu-se a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público Nº 002/2025 – Centro de Referência das Juventudes de Novo Horizonte, instituída pela Portaria nº 019-S, publicada no DIO-ES em 08/04/2025, composta por Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, Lieize Alves Rodrigues e Cristhiany Miranda Macedo. O Chamamento Público Nº 002/2025 visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto trata-se de “Executar e gerir o Centro de Referência das Juventudes no Município de Serra/ES - Novo Horizonte”, conforme consta no Processo Administrativo nº 2025-G4BXL.

O recurso foi interposto no dia 02 de junho de 2025, por meio do Sistema E-Docs, e a apresentação de contrarrazão foi realizada no dia 10 de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido em edital para a etapa.

Para a análise do recurso, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 002/2025 – CRJ Novo Horizonte seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no Subitem 11.4.

Segue manifestação de análise e decisão:

1) AUTOR DO RECURSO

O Instituto das Favelas e Periferias, cujo representante legal é o Sr. Gabriel Costa da Silva.

2) AUTOR DA CONTRARRAZÃO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Instituto Ellos de Inclusão Social, cujo representante legal é o Srº Ricardo da Silva.

3) DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 – CRJ Novo Horizonte, a Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca do resultado preliminar do Edital. Assim como foi analisada a contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social.

3.1) DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na seguinte data:

- Instituto das Favelas e Periferias – recurso interposto em 02 de junho de 2025 às 18:54min, conforme consta às peças #419 e #420.

E a contrarrazão foi apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, em 10 de junho de 2025 às 21h34min, conforme consta à peça #434;

3.2) DA ADEQUAÇÃO

Os proponentes possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos considerar que o recurso e a contrarrazão merecem ser conhecidos.

4) DO MÉRITO

No recurso apresentado pelo Instituto das Favelas e Periferias – interposto em 02 de junho de 2025 - conforme consta às peças #419 e #420, a instituição solicita à esta comissão:

“Revisão pontual dos critérios supracitados, totalizando a pontuação recalibrada para 9,5, reconhecendo integralmente os diferenciais estratégicos como territorialidade, integração projetual pré-existente e o nosso engajamento comprovado”.



Em seus argumentos a OSC apresenta que:

2. Argumentação Técnica por Critério

2.1. Critério A – Metodologia e Consistência do Projeto (Atual: 1,0 | Desejado:2,0)

A.1 Metodologia e Monitoramento (Pontuação: 1,0)

- **Evidência e Concordância Normativa:** O projeto detalha uma divisão metodológica em três núcleos: Socioafirmativo, Economia Criativa e Parcerias. Esta estrutura está em total conformidade com o Documento de Referência dos CRJs, atendendo não só às exigências do edital como indo além ao propor um sistema de gestão digital para monitoramento em tempo real, estratégia que poucos competidores oferecem (p. 23 do projeto).
- **Wrap-around Approach:** Integração direta com cinco projetos existentes, viabilizando um aumento de até 40% no impacto territorial. Este modelo confere um "approach" qualitativo único, possivelmente subestimado na avaliação, que empodera outras iniciativas através da sinergia operacional preexistente.

A.2 Objetivos e Metas (Pontuação: 0)

- **Definição e Clareza:** Metas como 4.560 atendimentos em 18 meses são quantificadas e vinculadas a indicadores claros, como redução de evasão escolar em 20% (p. 35–37 do projeto). Estes indicadores seguem práticas de melhores "benchmarks" em análise de impacto social.
- **Prontidão para Implementação:** A proposição de um cronograma físico detalhado, sustentado por 18 parcerias já articuladas, garante uma base sólida e ativada para o engajamento direto com o público-alvo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Conforme disposto no subitem 11.4.1, tabela 2- Letra A – Metodologia e Consistência do Projeto – não foi possível identificar todos os elementos previstos no quesito a.1 e a.2 do Edital, no qual dispõe que:

a.1 Será avaliada a importância das ações propostas para as juventudes capixabas, em consonância com o documento de referência dos Centros de Referência das Juventudes, bem como a capacidade de monitoramento e avaliação das atividades.

a.2 Objetivos e metas: Serão avaliados as ações propostas, a descrição das atividades e cronograma, as possibilidades de articulação com o público prioritário, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos.

Após reanálise, a Comissão elucida que o conteúdo apresentado se limita, predominantemente, à reprodução literal do documento metodológico de referência, sem adaptação às especificidades do projeto proposto. Além disso, diversos trechos carecem de referência adequada ao documento fonte (Caderno Metodológico do CRJ). Também foi verificado a ausência de correlação direta e nítida entre a metodologia descrita e as metas quantitativas e qualitativas apresentadas no projeto.

A título de exemplo, verifica-se que a proposta não contempla metas específicas e mensuráveis para os seguintes componentes essenciais da metodologia dos CRJs: número de jovens atendidos; Circuito Formativo em Direitos Humanos (CFDH); Projeto de Vida (Pvida); Plano de Possibilidades de Trabalhos Individuais ou Coletivos (Ptrampo), entre outros. Tais elementos constituem pilares fundamentais da metodologia dos Centros de Referência das Juventudes e sua omissão compromete substancialmente a viabilidade e o monitoramento do projeto.

Cabe destacar ainda que, apesar de serem apresentados objetivos e ações com potencial impacto, as metas quantitativas precisam estar acompanhadas de indicadores mensuráveis que estejam diretamente associados às atividades descritas.

Além disso, ao longo do documento ele apresenta possíveis ações a serem desenvolvidas que não são contempladas no quadro de metas. Por exemplo, cita-se



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

a meta de “redução de 20% na evasão escolar dos bairros atendidos”, mas não há definição metodológica para aferição, linha de base, nem plano de monitoramento para validar o impacto, e nem correlação com o Projeto de Agente de Integração Escolar.

Diante do exposto, e com base na Tabela 2 – Letra A, item a.1 e a.2 do subitem 11.4.2.1 do Edital, a proposta cumpriu apenas parcialmente o referido quesito a.1, e não atendeu ao solicitado no quesito a.2, razão pela qual as pontuações atribuídas permanecem inalteradas, conforme os critérios estabelecidos.

No que tange a solicitação apresentada referente ao subitem 11.4.1, tabela 3- Letra B:

2.2. Critério B – Adequação à Política de Juventude (Atual: 0,5 | Desejado: 1,0)

- **Consonância com Direitos: O projeto faz referência clara e objetiva aos 11 direitos do Estatuto da Juventude, conectando cada eixo às respectivas políticas públicas (p. 10–12). Destacamos os direitos ao trabalho (através do Eixo "Tô no Topo"), cultura e segurança, visivelmente presentes em nossos planos.**
- **Consistência Legislativa: Tal alinhamento não só atende ao edital como estabelece uma base legislativa e de direitos humanos robusta para a proposta.**

Conforme disposto na Letra B – Adequação da Proposta de a Política de Juventude: “Será avaliada a clareza e objetividade da proposta, atendendo os princípios da PPJ”.

De acordo com os argumentos apresentados pela OSC em seu recurso, a proposta apresentada demonstra alinhamento com a Política de Juventude e Direitos Humanos. No entanto, verificou-se que, embora contemple alguns eixos do Estatuto da Juventude, omite pontos relevantes. Dentre eles, destaca-se que em nenhum



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

momento é considerada a participação ativa das juventudes na construção desta política, conforme previsto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), Artigo 3º, inciso II:

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

II - Incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

Alinhada à previsão do Estatuto, a metodologia dos Centros de Referência da Juventude (CRJ) estabelece:

A partir dos conceitos basilares citados, é possível entender os princípios do CRJ, que devem constituir os Centros em sua totalidade: 1. Respeito à diversidade humana e a particularidade das juventudes; 2. Fomento da resolução de conflitos a partir da disseminação da cultura da não violência; 3. Articulação Territorial; 4. Promoção da autonomia individual e coletiva; 5. Gestão compartilhada e democrática; 6. Trabalho multiprofissional; 7. Escuta atenta a aspiração das juventudes; 8. Geração de vínculos de confiança recíproca para a atenção e o cuidado continuados; 9. Compromisso com a história e o percurso de vida das juventudes. (Caderno Metodológico dos CRJs, pág. 26 - grifos nossos)

Este aspecto é especialmente relevante, pois o CRJ tem como princípio fundamental ser construído com base na escuta ativa e participação efetiva dos jovens. Portanto, uma proposta que não evidencia explicitamente esses mecanismos participativos, atende apenas parcialmente ao que foi requerido no referido critério e, portanto, a nota atribuída anteriormente permanece inalterada.

No que tange a solicitação apresentada referente ao subitem 11.4.1, tabela 4 - Letra C:

2.3. Critério C – Descrição da Realidade (Atual: 0,5 | Desejado: 1,0)



- **Dados Empíricos e Narrativa Local:** A proposta utiliza um diagnóstico territorial embasado em dados oficiais (como o Atlas da Violência 2023) e em processo participativo por meio de escuta comunitária direta (p. 8–9), garantindo a autenticidade e relevância à resposta às necessidades reais do público-alvo.
- **Causalidade e Medidas Corretivas:** As ações específicas e medidas corretivas propostas abordam diretamente os problemas identificados, como oficinas de mediação de conflitos visando a redução direta da violência juvenil.

Cumprе esclarecer à OSC que, apesar de a justificativa apresentar dados oriundos de fontes reconhecidas, como o *Atlas da Violência 2023* e Rede Intersetorial Local constatou-se que, no **item relativo à descrição da realidade**, não foi possível identificar todos os elementos previstos conforme disposto no Anexo VII do edital:

3.6 – Descrição da Realidade

A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrado coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Neste item a entidade não apresentou dados e atividades que o CRJ de Novo Horizonte desenvolvia e não articulou de que forma a proposta poderia impactar naquela realidade. Cita que há fragilidades na rede intersetorial, porém não apresentam dados concisos que sustentam o argumento. Também não há um mapeamento da rede e a relação desses atores com o CRJ. Salienta-se ainda que não foi possível identificar na proposta apresentada informações pertinentes acerca das ações já em desenvolvimento no território, o que compromete a contextualização da proposta.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Ademais, citam indicadores, mas não descrevem com que base eles foram construídos. Apresentam metas que, como já mencionado, não se relacionam com o quadro de metas apresentados, não são mensuráveis a curto prazo, e que envolvem fatores multicausais não considerados, como por exemplo o impacto do CRJ na “redução da evasão escolar dos bairros atendidos pelo equipamento”.

Esta Comissão conclui que a proposta apresenta duas deficiências: a ausência de explicação clara sobre a articulação das informações para promover as mudanças pretendidas e a falta de conexão lógica entre diagnóstico territorial, necessidades identificadas e ações propostas.

Em virtude dessas lacunas metodológicas fundamentais, o item não atende plenamente aos requisitos estabelecidos, razão pela qual a pontuação anteriormente atribuída permanece inalterada.

No que tange a solicitação apresentada referente ao subitem 11.4.1, tabela 6- Letra E:

2.4. Critério E.1 – Experiência Prévia (Atual: 0 | Desejado: 2,0)

- **Currículo de Excelência:** A CUFA/ES tem um histórico robusto com inovações premiadas em políticas juvenis, como o “Taça das Favelas ES” e “Central de Valores”. Estas iniciativas, descritas na p. 15–20, evidenciam um histórico não só em execução, mas em excelência reconhecida por órgãos parceiros estaduais.
- **Compliance Contratual:** Parcerias vigentes, como a estabelecida através do contrato 018/2023 Processo no 2023-V54QP, sublinham nosso compliance e a confiança já creditada por entidades do governo capixaba.

3. Diferenciais Não Considerados

- **Presença Estratégica:** Nossa base operacional no Novo Horizonte desde 2019 implica um conhecimento endógeno integrado e uma execução mais ágil (eficácia aumentada em >30%).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- **Sinergia Projetual: A CUFA/ES traz rodagens testadas de integração multisetorial, aliando projetos de empreendedorismo com visibilidade cultural, ampliando o alcance efetivo das ações.**
- **Capilaridade e Parcerias: Redes com o SENAI e OAB/ES oferecem caminhos adicionais para capacitações e integração com o mercado de trabalho, algo que intensifica a empregabilidade no público-alvo, um ponto crítico claramente abordado no projeto.**

Após reanálise realizada por esta comissão, provocada pelo recurso apresentado pelo Instituto Favelas e Periferias, bem como pelas contrarrazões apresentadas pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, esta comissão deliberou pela manutenção da pontuação “zero” atribuída ao critério E.1 – Experiência.

Durante a reanálise dos documentos apresentados, após a análise dos argumentos do recurso e dos argumentos das contrarrazões, verificou-se que as experiências elencadas pelo Instituto Favelas e Periferias não atendem aos requisitos estabelecidos no Item 11.4.1, Tabela E – critérios e1 e e2 do Edital, os quais exigem:

Experiência prévia será comprovado mediante apresentação de atestados, instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros e órgãos da administração pública, empresas e/ou organizações da sociedade civil que indiquem o objeto da parceria, público alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos”.

Adicionalmente, cabe destacar que, embora tenha sido apresentado um Termo de Cooperação referente ao projeto “Central de Valores”, durante a reanálise, foi identificado que o referido instrumento não foi acompanhado do respectivo plano de trabalho contendo a descrição das metas pactuadas, documento essencial para verificar a vinculação da experiência à execução efetiva, nos moldes exigidos pelo edital. Já o Termo de Cooperação que foi apresentado na íntegra, iniciou sua execução em 2025, portanto não comprova 01 ano de experiência prévia.

A ausência deste anexo compromete a análise da conformidade da execução e, por consequência, da capacidade técnica alegada, motivo pelo qual a experiência apresentada também não atenderia ao critério “e2”, ora pontuado pela referida OSC.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Assim, a Comissão acata os apontamentos expostos nas contrarrazões apresentadas pelo Instituto Ellos de Inclusão Social (Peça #434, páginas 10 a 13– Processo nº 2025-G4BXL), e ratifica que, diante da ausência dos documentos comprobatórios exigidos, conforme os critérios técnicos do Edital inviabilizam a pontuação no critério “E” pela OSC Instituto Favelas e Periferias.

Por fim, cabe salientar que embora a OSC apresente reconhecida atuação em ações de políticas públicas, conforme alegado em recurso, não foi possível identificar, nos documentos apresentados, a referida experiência, conforme exigido no Edital.

Neste sentido, nos termos do subitem 11.5.1 do Edital, a nota zero no critério “E” implica na eliminação automática da OSC na seleção, ao qual vejamos:

11.5.1. Estarão automaticamente eliminados da seleção, a OSC que:

- a) Recebam nota “zero” no critério de julgamento “A” e/ou “B” e/ou “C” e/ou “D” e/ou “E”;

Em referência à contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, em 10 de junho de 2025, conforme consta à peça #434 – Processo nº 2025-G4BXL, esta Comissão manifesta-se no sentido de acatar parcialmente os elementos expostos no referido documento, tendo como discordância a solicitação de zerar o item metodologia, com base nos argumentos apresentados na página 04 deste documento.

No que tange a alegação apresentada na contrarrazão sobre o uso indevido do nome da profissional na proposta apresentada pela OSC Instituto Favelas e Periferias, esta comissão informa que tal questão não será objeto de análise, uma vez que não era critério de análise do Edital a avaliação de curriculum de profissionais. Sendo assim, esta comissão se limitou a analisar a experiência prévia institucional, conforme estabelecido nos subitens 9.1.1 (Anexo VII - Detalhamento da Proposta) e 9.1.2(Comprovação de Experiência), conforme Subitem 11.4.1, Critério E do Edital.



5) DA DECISÃO

Após a análise do recurso interposto pelo Instituto Favelas e Periferias, bem como da contrarrazão expostas pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, esta Comissão deliberou por acatar parcialmente as solicitações apresentadas, **alterando o resultado preliminar**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quant.	Nome da OSC	Pontuação	Classificação	Fundamento
01	Agência de Desenvolvimento Social Jovem - ADESJOVEM	9,0	3º	
02	Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA	8,0	4º	
03	Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social	9,0	3º	
04	Instituto Favelas e Periferias	0	Eliminada	Subitem 11.5.1
05	Instituto Veredas	0	Eliminada	Subitem 11.5.1
06	ELLOS - Instituto Ellos de Inclusão Social	10	1º	
07	Instituto de Políticas e Ações Comunitárias - IPAC	7,0	5º	
08	Instituto Nacional Afro Origem - INAO	0	Eliminada	Subitem 11.5.1
09	Instituto Raízes	9,5	2º	

A Comissão de Seleção encerrou a reunião às 15:30h. Nada mais havendo a relatar na presente sessão, eu Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, membra da Comissão de Seleção, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

pelas demais membras da Comissão, que deverá ser entranhada ao processo administrativo nº 2025-G4BXL e posteriormente encaminhada para homologação e publicação do resultado final.

Vitória, 17 de junho de 2025.

Luiza Resende Rodrigues Poltronieri
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 019-S

Lieize Alves Alcantara Rodrigues
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 019-S

Cristhiany Miranda Macedo
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 019-S

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI

ANALISTA DO EXECUTIVO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 17/06/2025 16:04:27 -03:00

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES

ANALISTA DO EXECUTIVO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 17/06/2025 16:08:17 -03:00

CRISTHIANY MIRANDA MACEDO

GERENTE QCE-03
GPJUV - SEDH - GOVES
assinado em 17/06/2025 16:07:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2025 16:08:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N9T6P1>